

PROJETO DE LEI Nº 047/2012, DE 18 DE JULHO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “J” DA LEI Nº 3199/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “j” da Lei nº 3199/2011, de 13-09-2011, que deu nova redação ao artigo 30, II, da Lei nº 2890/2009, de 28-01-2009, que dispõe sobre a política de assistência social, regulamenta a concessão dos benefícios eventuais e revoga Leis municipais, passa a vigorar como segue:

II – Auxílio de materiais e/ou serviços próprios e/ou de terceiros para construção, reforma, conservação ou recuperação da moradia própria e saneamento básico:

- a) Será concedido auxílio para famílias e ou pessoas de baixa renda;
- b) Será concedido auxílio para famílias em situação de emergência, atingidas por vendavais, enchentes entre outros;
- c) Considera-se de baixa renda a população que mora em condições precárias, em favelas, palafitas, habitações coletivas de aluguel, área de risco ou famílias com renda per capita não superior a ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;
- d) A baixa renda dos beneficiários será averiguada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante parecer individualizado de cada família;
- e) A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, fornecerá os recursos humanos e ou materiais necessários à consecução dos objetivos destes auxílios;
- f) Complementar a infra-estrutura em áreas deficientes de saneamento básico;
- g) Remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em caso de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda;

h) Regulamentar a documentação de terrenos que se encontram em situação irregular.

i) o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, poderá conceder auxílio financeiro, denominado de “Aluguel Social” para pagamento de gastos com moradia à pessoa ou família em função de remoção decorrente de execução de obra pública ou famílias que, vítimas de situação de emergência ou calamidade pública, tenham sido removidas de área sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente.

j) o auxílio financeiro previsto no item anterior é fixado em R\$ 314,00 (trezentos e quatorze reais) mensais para cada família, podendo ser concedido por um período de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, se necessário, por solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e autorização expressa do Prefeito Municipal.

l) O valor do auxílio financeiro previsto no item anterior poderá ser alterado anualmente por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Projeto-de-lei 047-2012 – altera Lei ALUGUEL SOCIAL

Guaporé, 18 de julho de 2012.

MENSAGEM Nº 047/2012

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: **047/2012**

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “J” DA LEI Nº 3199/2011

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objeto alterar a redação da alínea “j” da Lei nº 3199/2011, a qual modificou dispositivos da Lei nº 2890/2009.

Trata-se da questão do aluguel social, o qual prevê o pagamento de gastos com moradia à pessoa ou família em função de remoção decorrente de execução de obra pública ou famílias que, vítimas de situação de emergência ou calamidade pública, tenham sido removidas de área sem condições de retorno imediato.

Através da Lei nº 3199/2011, foi viabilizada, de forma emergencial, a concessão de “**aluguel social**”, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por família beneficiada, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Ocorre que, devido as dificuldades para se viabilizar a regularização fundiária de terrenos, falta de dotação orçamentária, entre outros fatores, o prazo de 01 ano (06 meses, com uma prorrogação de igual período), torna-se insuficiente, face a excepcionalidade das medidas que devem ser tomadas.

Assim sendo, apresentamos o projeto de lei anexo, a fim de ser estendido o período de concessão para 01 ano, prorrogável uma vez por igual período, e alterado o valor do aluguel social, passando de R\$ 300,00 para R\$ 314,00, sendo que, para esta correção, adotou-se o IGPM do período, qual seja, 4,71%.

As medidas a serem tomadas pelo Município de Guaporé, ao configurarem execução de programa social já iniciado no exercício anterior, estão abarcadas pela exceção

prevista pelo artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, que dispõe que “*no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa*”.

Por tratar-se de questão de relevância social, solicitamos apreciação do projeto de lei anexo em **caráter de urgência**.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 394/2012

Guaporé, 18 de julho de 2012

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 047/2012, que dá nova redação à alínea “j” da Lei nº 3199/2011.

Por tratar-se de questão de relevância social, solicitamos apreciação deste projeto em **caráter de urgência**.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antônio Pasini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.